

2. Autorizar o Secretário Regional da Educação e Cultura a celebrar um protocolo de cooperação técnica entre a Região Autónoma dos Açores e o Institute of Nautical Archaeology, tendo em vista a realização, no ano de 2001, desses trabalhos.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 24 de Abril de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 58/2001

de 17 de Maio

A Ermida dos Anjos, na ilha de Santa Maria, é um templo dedicado à Virgem, havendo notícias da existência de uma pequena ermida já nos finais do sec. XV, tendo sido objecto de reconstrução no sec. XVII.

Apesar de ter sofrido diversas campanhas de obras que introduziram alterações à sua originalidade, o imóvel continua a manter o seu valor histórico, marco no povoamento das ilhas e das construções religiosas dedicadas à Virgem, sem esquecer o espólio artístico, no que respeita ao trípico de pintura flamenga, o frontal de azulejos com figura de São Brás do sec. XVII e ainda a imagem de Nossa Senhora dos Anjos datada do sec. XVII...

E se tudo leva a crer que a Ermida dos Anjos foi o primeiro templo edificado em Santa Maria, tudo leva também a pensar que ela é o mais antigo templo dos Açores dedicado à Virgem, se não mesmo o mais antigo do arquipélago.

Construção de uma só nave, planta rectangular, corpo anexo na parede lateral esquerda na zona do altar-mor, galile adossada na parede exterior da cabeceira, a Ermida dos Anjos constitui exemplo de um imóvel com interesse histórico e patrimonial que urge preservar.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, e do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, conjugado com Decreto Regulamentar Regional n.º 8/97/A, de 14 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único – Classificar como imóvel de Interesse Público a Ermida de Nossa Senhora dos Anjos em Vila do Porto, ilha de Santa Maria.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 24 de Abril de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 59/2001

de 17 de Maio

Considerando que, não obstante se dever manter uma política de contenção de admissões de pessoal, através do

controlo do crescimento anual dos efectivos da Administração Pública Regional, importa contudo, ter presente a carência de enfermeiros ao nível do Serviço Regional de Saúde, dada a função essencial que desempenham ao nível da prestação de cuidados de Saúde;

Considerando que os encargos resultantes da admissão de novos elementos na carreira em apreço é, parcialmente, compensada com a redução quer dos horários quer do número de horas extraordinárias prestadas nas unidades de saúde;

Considerando, por último, que importa captar e manter na Região Autónoma dos Açores a grande maioria do número total de alunos a concluir o curso de enfermagem ministrado nas Escolas de Enfermagem de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea r) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. É fixada, para o ano de 2001, em 104 unidades, a quota de descongelamento para a admissão de pessoal da carreira de enfermagem dos serviços de saúde dependente da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
2. A utilização, pelos serviços, daquela quota, está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz da Graciosa, 26 de Abril de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 60/2001

de 17 de Maio

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Praia da Graciosa tem desenvolvido actividades de grande relevância social no apoio aos idosos, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado.

Considerando que se torna necessário a criação de mais uma estrutura de apoio aos idosos na ilha, nas várias vertentes de lar, convívio e apoio domiciliário.

Considerando que o projecto para a obra de remodelação e ampliação de dois edifícios foi aprovado.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea e) do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, o Governo Regional resolve o seguinte: